

## ARTIGO PRIMEIRO

1. É constituída uma pessoa coletiva de direito privado, organização da sociedade civil com a natureza de Associação dotada de personalidade jurídica, de carácter cívico, humanista, social, cultural, sem fins lucrativos, independente do Estado, dos partidos políticos, das organizações religiosas e de quaisquer outras instituições nacionais, estrangeiras, internacionais ou da União Europeia, com âmbito nacional e denominada «Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres - Associação», adiante designada por “Plataforma”.

2. São membros da Plataforma organizações não governamentais que tenham como objetivo a defesa de direitos das mulheres, incluindo a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres, raparigas e meninas e a promoção da igualdade entre mulheres e homens, e se identifiquem com os valores dos direitos humanos, da democracia e do desenvolvimento sustentável.

3. A Plataforma é aberta a todas as organizações que preencham os requisitos previstos nos presentes estatutos e no regulamento interno da mesma Plataforma, designadamente os referenciais mínimos de intervenção constituídos pela Constituição da República Portuguesa, legislação portuguesa e comunitária que contribua objetivamente para a garantia dos Direitos das Mulheres e para a realização da Igualdade entre mulheres e homens, Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e Recomendações Gerais do respetivo Comité, Plataforma de Ação de Pequim e documentos resultantes da 23ª Sessão Especial da Assembleia-geral da ONU, Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica; Declarações, Recomendações e Decisões do Conselho da Europa sobre a Igualdade entre Mulheres e Homens, objetivos estatutários do Lobby Europeu das Mulheres e da Associação de Mulheres da Europa Meridional, declarações de princípios e posições conjuntas emanadas das respetivas Assembleias-gerais.

## ARTIGO SEGUNDO

A Plataforma tem sede no Centro Maria Alzira Lemos | Casa das Associações, Parque Infantil do Alvito, Estrada do Alvito, 1300-054 Lisboa, freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa, podendo criar delegações ou quaisquer outras formas de representação onde julgado conveniente para cumprimento dos seus fins, designadamente através das suas organizações membros enquanto pontos focais da Plataforma. A abertura de delegações pode ser realizada por aprovação em Assembleia-geral. A mudança de sede reveste a forma de alteração estatutária, com aprovação de três quartos dos associados presentes e redução a escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

1. A Plataforma tem, em geral, por fim contribuir para a promoção da igualdade entre as mulheres e os homens e a defesa dos direitos das mulheres, incluindo a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres,

designadamente no quadro dos objetivos, da legislação, das recomendações e das orientações pertinentes a nível nacional, internacional e da União Europeia, congregando as organizações membros, na sua diversidade, para a construção de sinergias que, designadamente, permitam e aprofundem a reflexão, o debate, a ação coletiva e a intervenção cívica e social, e criem condições concretas para a participação efetiva e sustentável no processo de decisão política, na definição das políticas públicas e no apoio ao exercício do direito de ação judicial, por ação ou omissão, em matéria de promoção da igualdade entre mulheres e homens e de defesa dos direitos das mulheres, incluindo a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres.

2. A Plataforma tem ainda por fins:

- a) Constituir uma plataforma de diálogo e um espaço de intercâmbio de posições e pontos de vista entre as organizações de direitos das mulheres e promoção da igualdade entre mulheres e homens;
- b) Refletir sobre os interesses das mulheres, promovendo, designadamente, o debate e a discussão sobre a sua situação e problemática;
- c) Contribuir para o incentivo e desenvolvimento do associativismo na área dos direitos humanos das mulheres e promoção da igualdade entre mulheres e homens;
- d) Assumir-se como interlocutora perante os poderes constituídos e reivindicar o direito à consulta sobre todos os assuntos que respeitem às mulheres portuguesas e em Portugal, e à promoção da igualdade entre mulheres e homens em todas as áreas da vida em sociedade;
- e) Colaborar, por iniciativa própria, ou por solicitação, com órgãos e organismos públicos nacionais, de organizações internacionais e da União Europeia, através da realização de estudos, emissão de pareceres e informações relacionados com problemática e interesses conexos com os direitos das mulheres, promoção da igualdade entre mulheres e homens e mainstreaming da dimensão da igualdade entre mulheres e homens;
- f) Promover o diálogo entre as organizações de direitos humanos das mulheres e que promovem a igualdade entre mulheres e homens.

## ARTIGO QUARTO

1. Para concretizar os seus fins, a Plataforma utiliza diversos meios de pesquisa, estudos, avaliação, divulgação, comunicação, sensibilização e formação, e promove todas as iniciativas adequadas para o efeito.

2. A Plataforma goza de autonomia na elaboração e aprovação dos respetivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus corpos sociais, na gestão e administração do seu património próprio e dos recursos humanos que contrate a qualquer título, na elaboração de planos de atividade e na efetiva prossecução das suas finalidades.

3. A Plataforma pauta a sua atuação, a sua intervenção, a sua gestão e administração pelos mais elevados padrões de qualidade, rigor, transparência,

coerência e respeito pelas normas jurídicas e princípios que enformam os seus fins.

#### **ARTIGO QUINTO**

1. A Plataforma pode fazer-se representar em redes congéneres nacionais, europeias e internacionais, bem como em organismos públicos ou privados.
2. A Plataforma está, desde a sua constituição, representada no Lobby Europeu de Mulheres (LEM) e na Associação de Mulheres da Europa Meridional (AFEM) e pode assumir o estatuto e representação nacional de qualquer destas entidades.
3. O regime de candidaturas para os cargos de representação referidos no número anterior consta do Regulamento Interno.
4. A Plataforma pode ter Estatuto Consultivo junto de organizações internacionais que o prevejam, designadamente Estatuto Consultivo Especial junto do Conselho Económico e Social das Nações Unidas.
5. A Plataforma pode, no âmbito dos seus fins, celebrar acordos de parceria, de cooperação ou equivalentes com entidades nacionais, estrangeiras, internacionais ou da União Europeia.

#### **ARTIGO SEXTO**

O regime de admissões de membros e suas categorias, o regime dos seus direitos e deveres e o regime de exclusões constam de Regulamento Interno que será aprovado em Assembleia- geral por uma maioria de dois terços dos membros efetivos.

#### **ARTIGO SÉTIMO**

São órgãos da Plataforma, a Assembleia-geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

#### **ARTIGO OITAVO**

A composição e a competência dos diversos órgãos e o seu modo de funcionamento são os previstos nos presentes Estatutos, no Regulamento Interno da Plataforma e nas disposições legais aplicáveis.

#### **ARTIGO NONO**

1. A Assembleia-geral é composta por todas as pessoas representantes nomeadas pelas organizações membros da Plataforma.
2. Cada organização deverá nomear duas pessoas representantes, uma efetiva e uma suplente.

#### **ARTIGO DÉCIMO**

A Direção é composta por três pessoas eleitas em Assembleia- geral entre as representantes das organizações membro, competindo-lhe, nomeadamente, a gestão, a administração e a representação da Plataforma.

#### **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

O Conselho Fiscal é composto de três pessoas eleitas em Assembleia-geral entre as representantes das organizações membro, competindo-lhe fazer cumprir as leis, os presentes Estatutos e o Regulamento Interno da Plataforma.

Compete-lhe ainda dar parecer em Assembleia-geral sobre o relatório de contas anuais e verificar as contas sempre que o entender necessário.

#### **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**

A Plataforma fica obrigada, em quaisquer atos ou contratos, pela assinatura conjunta de dois dos três membros da Direção ou ainda pela assinatura de um ou mais mandatários, em situações específicas, nos termos dos respetivos mandatos.

#### **ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**

Constituirão receitas da Plataforma, nomeadamente:

- a) As quotizações das entidades e pessoas associadas;
- b) As receitas ou proventos resultantes de qualquer atividade por ela desenvolvida no âmbito dos seus objetivos;
- c) Os subsídios, subvenções, apoios financeiros ou em espécie, doações ou heranças de quaisquer pessoas singulares e entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras, internacionais ou da União Europeia;
- d) O produto de serviços prestados pela Plataforma a terceiros;
- e) O produto das inscrições em seminários e da venda de eventuais publicações da sua autoria ou da dos seus membros, bem como de traduções, ainda que não oficiais, de textos pertinentes para a prossecução dos seus fins;
- f) O produto resultante da gestão de fundos ou verbas que, eventualmente, lhe seja confiada;
- g) os rendimentos oriundos do seu património;
- h) O produto de quaisquer outras atividades próprias ou por conta de outrem enquadráveis no seu objeto e finalidade e que revertam para a prossecução dos seus fins.

#### **ARTIGO DÉCIMO QUARTO**

Em caso de dissolução, os bens da Plataforma são transmitidos para outra organização com fins equivalentes.

#### **ARTIGO DÉCIMO QUINTO**

Os casos omissos nestes Estatutos e nas normas do Regulamento Interno serão resolvidos pela Direção de harmonia com a lei em vigor, do que será dado conhecimento à Assembleia-geral.

#### **ESTATUTOS DA PLATAFORMA PORTUGUESA PARA OS DIREITOS DAS MULHERES**

Alteração de Estatutos aprovada em AG  
de 27.01.2018